

CONSIDERANDO o Comunicado SME Nº 124/2021, de 17 de agosto de 2021, republicado em 30/09/2021, que trata do cronograma das ações para a atualização anual de dados cadastrais no Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME (<https://segp.campinas.sp.gov.br>) para estabelecer a classificação do(as) Servidore(a)s que subsidiará os atos administrativos da SME para o ano de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria SME Nº 056, de 28 de setembro de 2021, que instituiu a Comissão própria para análise e providências das solicitações de recurso, em segunda instância, concernentes à atualização cadastral e classificação funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, e

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos de análise de recursos em primeira e segunda instâncias,

COMUNICA:

1. Fica determinada, conforme Anexo Único, a Classificação Funcional que subsidiará a gestão da atribuição, remoção e demais processos de gestão dos Professores, Especialistas de Educação, Monitores Infante-juvenis I, Agentes de Educação Infantil e Intérpretes de Libras/Português da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, para vigência no ano letivo de 2022.

2. Esta Classificação foi gerada por processamento eletrônico das informações cadastradas no Sistema Eletrônico de Gestão de Pessoas (SEGP), acessível pelo endereço <https://segp.campinas.sp.gov.br>, conforme pontuações definidas pela Resolução SME 09, de 17/08/2021, e considerando a data referencial de 18 de outubro de 2021.

3. Não havendo motivo que implique no reprocessamento das informações cadastrais existentes no SEGP e na geração e publicação de nova lista classificatória, esta presente Classificação Funcional deve ser definitivamente homologada por ato oficial em 25 de outubro de 2021.

Campinas, 18 de outubro de 2021
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

Consultar Suplemento do Diário Oficial de Campinas, Edição 19/10/2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

FUMEC.2021.00000883-18

Acha-se aberto na Fundação Municipal para Educação Comunitária, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br):

Pregão Eletrônico nº-051/2021"

Processo Administrativo nºFUMEC.2021.00000883-18

Objeto: Registro de preços para aquisição e instalação de TELA INTERATIVA PARA SALAS DE AULA, LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E LABORATÓRIO DE JOGOS nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22/10/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/11/2021- 09:00 h. OFERTA DE COMPRA- OC Nº824402801002021OC00065

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção: **Edital**

Campinas, 15 de outubro de 2021
LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA
 Assessor Superior - FUMEC

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUMEC
CONVOCAÇÃO

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a todos os Conselheiros titulares e convida os suplentes para Reunião que, por questões de protocolos sanitários diante da pandemia pelo COVID-19 será através de videoconferência a ser realizada:

DATA: 19/10/2021

HORÁRIO: 14:30h

PAUTA:

-Prestação Parcial de Contas 3º trimestre;

-Informes Gerais;

-Prestação Contas 10º Fórum Internacional de Educação;

-LOA 2022

-Atualização Resolução 12/2016

-Pagamento Dívida CAMPREV

Campinas, 13 de outubro de 2021
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fumec

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2018.00024207-52

Interessado: MINATEL ADVOGADOS

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 600.0000 UFIC's** decorrente do recolhimento indevido a título de ISSQN OFÍCIO complementar do exercício de 2017, relativo ao contribuinte cadastrado sob a inscrição municipal nº 45.217-3, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliárias, conforme decisão publicada no DOM em 29/09/2021, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do

artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2020.00052581-90

Interessado: GENERAL CLEAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 887,8854 UFIC's** decorrente do recolhimento indevido a título de ISSQN Simples Nacional, competência **05/2020**, para a inscrição imobiliária nº **172.812-1**, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliárias, conforme decisão publicada no DOM em 10/09/2021, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Processo SEI: PMC . 2020.00056587-08

Sujeito Passivo: DE SANTIS SARTORI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA MECNPJ: 08.971.575/0001-63

Inscrição Mobiliária: 126.939-9

Requerente / Procurador (es): André Dimas Sartori

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 116,8453 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para o ISSQN da competência 11/2019, relativo ao contribuinte cadastrado sob a inscrição municipal nº 126.939-9, via DAS - Simples Nacional, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007.

Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Processo SEI: PMC .2021.00047209-14

Interessado: Caixa Econômica Federal

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 340,1441 UFIC's**, decorrente do saldo remanescente da utilização dos recursos oriundos do levantamento de valores nos autos do Processo Judicial nº 0022067-93.2016.4.03.6105, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC .2021.00057484-56

Interessado: SIXTIN PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 58,1376 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 01 e 02 do carnê IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo de 2021, lançado para o cartográfico nº 3421.41.26.0070.01050, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC .2021.00057749-61

Interessado: RICARDO CARLOS CARVALHO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 367,3890 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para a cota única do carnê IPTU/Taxa de lixo 2021, emissão janeiro, lançado para o cartográfico nº 3423.42.20.0156.01001, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC .2021.00058634-76

Interessado: CARLOS DE PAULA VILAÇA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 245,7900UFIC's**, procedente do pagamento das parcelas 06, 07 e 08 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2021 - emissão janeiro (cancelado por recálculo), do imóvel 3441.42.26.0087.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em junho do mesmo exercício, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.